



Seminário Nacional CNTC

Reforma Trabalhista – Impactos da Lei e ações para o seu enfrentamento

<b>SEMINÁRIO NACIONAL - CNTC</b>			
<b>Temas de debates</b>			
<b>GRUPO 2 – Trabalho em condição degradante</b>			
<b>NOME</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>ENUNCIADO</b>
João André Vidal de Souza	Advogado Trabalhista	Fecomerciantes - SP	A estipulação de jornada de trabalho de 12 horas concomitantes com a redução do intervalo de descanso no acordo coletivo de trabalho pode evidenciar prática de jornada exaustiva e coloca em risco a integridade física do trabalhador, caracterizando-se como norma coletiva com situação de trabalho degradante.
João André Vidal de Souza	Advogado Trabalhista	Fecomerciantes - SP	Art. 60. Parágrafo único. O acordo coletivo de trabalho que estabelecer o enquadramento do grau de insalubridade de um determinado ambiente de trabalho e prorrogar jornadas em ambientes insalubres, desprovido de estudo prévio a respeito dos limites de tolerância poderá ter a sua validade questionada, na medida em que não é documento legítimo para prever a possibilidade real de causa de danos à saúde do trabalhador durante o exercício laboral. O estudo prévio deverá ser realizado por profissional especializado como médicos e engenheiro.
João André Vidal de Souza	Advogado Trabalhista	Fecomerciantes - SP	Revogação do §1º do Art. 477. A ausência de assistência do respectivo sindicato profissional no ato da rescisão do contrato de trabalho não garante a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana e a omissão legal subverte o sentido legal do combate ao trabalho escravo.
João André Vidal de Souza	Advogado Trabalhista	Fecomerciantes - SP	Art. 611-A. Negociado sobre legislado. A nenhum sindicato profissional é facultado negociar coletivamente condições de trabalho que possam direta ou indiretamente estabelecer práticas de trabalho escravo ou de trabalho degradante. O sindicato profissional que for instado a negociar práticas neste aspecto deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Trabalho para que sejam adotadas as medidas legais, inclusive as consequências

			criminais dispostas no art. 149 do Código Penal brasileiro.
<b>João André Vidal de Souza</b>	<b>Advogado Trabalhista</b>	<b>Fecomerciários - SP</b>	Terceirização – A ampliação da terceirização para as atividades principais das empresas deverá proporcionar benefícios para os trabalhadores em respeito à dignidade da pessoa humana. A ausência de benefícios reais aos trabalhadores caracteriza trabalho degradante e prejudica o valor social do trabalho.
<b>João André Vidal de Souza</b>	<b>Advogado Trabalhista</b>	<b>Fecomerciários - SP</b>	Os trabalhadores e prestadores de serviços em empresas com mão de obra terceirizada e de trabalho temporário que tenham suas funções ligadas diretamente às atividades próprias dos respectivos sindicatos profissionais preponderantes poderão ser por estes representados, a fim de evitar a prática de trabalho degradante. Nesta hipótese, a representação pela preponderância não viola os princípios da livre organização sindical brasileira.
<b>Leonardo Gil Pedrosa</b>	<b>Advogado Trabalhista</b>	<b>CNTC</b>	Reforma Trabalhista incentiva a prática de trabalhos em condições degradantes: ampliação da terceirização, a contratação de autônomos de forma irrestrita, e a possibilidade de aumentar a jornada de trabalho e de reduzir as horas de descanso... Artigo completo.
<b>Malu Costa Fonseca</b>	<b>Advogado Trabalhista</b>		O que caracteriza este tipo de labor a quando ocorre sob condições insalubres (calor excessivo e pouca ventilação, por exemplo), sem equipamentos de proteção e segurança (como capacetes, calçado apropriado, luvas etc), má alimentação, falta de higiene. Deve ser estabelecido mecanismos que permite o sindicato profissional exercer poder de polícia, no sentido estrito.

Os trabalhos se iniciaram com uma breve apresentação de cada um dos presentes.

As 10:07h se iniciaram os debates.

O Dr. Leonardo Gil Pedrosa, não pode estar presente por motivo de saúde.

Passou-se então para a leitura dos temas pelo Dr. João André Vidal de Souza.



O Dr. João André iniciou a defesa de seus temas e a seguir foi realizado um debate sobre cada tema.

- 1º Tema: Exaustiva – não há relação entre a jornada que se estende com a que se ganha. Dra. Patrícia mencionou que o pensamento de todos está alinhado na mesma direção.

Razões de ordem previdenciária, tendo em vista que com essa degradação o trabalhador terá mais problemas de saúde, logo, passará faltar mais.

Dr. João André mencionou que precisa-se pensar na relação previdenciária x tributária. Principal exemplo, México e Espanha nos anos 60 e 70.

Apontamento Luis Camargo - entendimento do trabalho escravo contemporâneo, tendo em vista o tema proposto - não se pode perder a matriz do artigo 149 do Código Penal. Há uma ligação com o tema proposto. Sustentação - plano para alteração do artigo 149, não recebido pelo FHC, o presidente Lula apresentou, uma das proposta foi alterar o artigo 149, deixou de ser aberto e passou a ser fechado, quatro condições ficaram definidas - trabalho escravo contemporâneo - trabalho forçado - não consegue se desligar do local em que está prestando serviço, as vezes há violência, agressões. Servidão por dívida exemplo.

Condição degradante, trabalho escravo e jornada exaustiva. Há uma ligação entre os temas. Dr. Luis Camargo fez uma breve explanação quanto aos temas. Servidão por dívida – aliciamento

Há uma conjunção trabalho forçado e servidão por dívida

Jornada exaustiva – condição degradante, pagamento por produção. Diferente do que ocorria nos anos 80, aumentou a produtividade. Quantidade de horas e forma que atividade é desenvolvida, configurando uma condição degradante.

Usaram como exemplo os contadores de cana. Partir do entendimento que o trabalhador está acostumado com as condições dadas. O empregador deve garantir condições favoráveis ao bom desempenho da atividade.

O que se está tentando mudar são valores e não princípios. Valores que se colocaram como intocáveis. Tendo como base a Constituição. Deve haver punições para descumprimento de regras.

Contribuição negativa –

Criar a diretriz para poder debater os enunciados.

Unificar as propostas – a estipulação da jornada

O estudo prévio deverá ser realizado por profissional especializado como médicos e engenheiro.

Joao André Ramos – os enunciados serão cartilha de trabalho. Informar o que acontece de fato. E através disso criar uma nova doutrina. Limite de tolerância – ruídos – como exemplo.

Redação com duas propostas e outra diretamente relacionado à negociação.

Enunciado – A jornada de trabalho de 12 horas concomitantemente à redução do intervalo de descanso, à ampliação da terceirização, à contratação de autônomos pode evidenciar a prática do trabalho forçado e coloca em risco a vida do trabalhador, caracterizando-se como norma coletiva com situação de trabalho escravo.



“Compilado” 1, 4 e 7

(Dra Patricia) Enunciado - A estipulação de jornada de trabalho de 12 horas concomitantes com a redução do intervalo de descanso nas normas coletivas, pode evidenciar prática de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições degradantes, bem como a ampliação da terceirização e contratação de autônomos na forma irrestrita. Competindo ao sindicato profissional negociar convenções coletivas e/ou acordos coletivos e, na hipótese de evidenciar, direta ou indiretamente, práticas de trabalho escravo ou degradante e havendo provas dessa evidência deverá o sindicato comunicar o MPT para adoção das medidas legais.

“Compilado” 5 e 6

(Dr. João André) A ampliação da terceirização para as atividades centrais das empresas deverá ocorrer de modo que se proporcione aos trabalhadores, igualdade de tratamento com os demais trabalhadores diretamente contratados pelo tomador dos serviços, bem como em obediência aos princípios de direito. De modo que a ausência desses benefícios caracterizam o trabalho forçado, possibilidade de jornada exaustiva e trabalho degradante, prejudicando assim o valor social do trabalho.

(Dr. Kennedy) Revogação do §1º do Art. 477. A ausência de assistência do respectivo sindicato profissional no ato de homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho não garante a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana.

“Compilado” 2 e 8

(Dra Amanda) A dispensa em relação às formalidades dispostas no caput do artigo 60 da CLT no que diz respeito a jornada de 12 por 36 horas, possibilita a real causa de danos à saúde do trabalhador durante o exercício laboral. A norma coletiva de trabalho que eventualmente estabeleça o enquadramento do grau de insalubridade, prorrogando, por exemplo, as jornadas de trabalho em ambientes insalubres, não poderá ser considerada documento legítimo para fins de direito adquirido e ato jurídico perfeito, uma vez que não evita a existência de dano à saúde na vigência do pacto normativo e suas consequências posteriores. Portanto, poderá ter sua validade questionada perante a justiça especializada.